

QUANTO MAIS PROFUNDAS AS RAÍZES, MAIORES OS FRUTOS: análise histórico-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações de enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão

Gabrielle Oliveira Silva dos Anjos¹, Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha²

¹ Graduada do 10º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. E-mail: 002-020365@aluno.undb.edu.br.

² Professora, mestre, orientadora do curso de Direito, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

RESUMO: O presente trabalho propõe uma análise do patriarcado como fator determinante para a violação dos direitos humanos das mulheres, especialmente diante de motivações de natureza masculina. Busca-se evidenciar as influências, muitas vezes inconscientes, do patriarcado na sociedade contemporânea, que legitimam o sentimento de posse e hegemonia masculina sobre as mulheres. O estudo discute ainda a criação de dispositivos legais voltados à tipificação dessas violações e à responsabilização dos agressores. Contudo, argumenta-se que o aparato legal, por si só, mostra-se insuficiente para o enfrentamento efetivo dessa violência, tornando imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a integração entre as medidas formais e materiais. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, revistas e artigos científicos. O objetivo geral consiste em realizar uma análise histórico-crítica da cultura patriarcal e sua influência sobre as ações da Administração Pública no combate à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão. Entre os objetivos específicos, destacam-se: examinar o patriarcado e as relações de gênero sob a perspectiva do empoderamento masculino; analisar a violação dos direitos humanos das mulheres e a necessidade de regulamentação legislativa; e investigar as ações implementadas pela Administração Pública como estratégias para o enfrentamento, monitoramento e avaliação da violência contra as mulheres no Maranhão.

Palavras chave: Administração Pública; Direitos Humanos; Legislação; Patriarcado;

Date of Submission: 08-06-2025

Date of Acceptance: 20-06-2025

I. INTRODUÇÃO

A cultura da família patriarcal tem como membro principal o “patriarca”, que é considerado o “chefe” da família e por consequência os outros integrantes da família são organizados em posição de subserviência ao mesmo. Destarte, o patriarcado é a raiz que sustenta o machismo estrutural no cotidiano brasileiro até hoje, favorecendo a violação dos direitos humanos das mulheres e dificultando a igualdade de gênero.

Atravessando gerações, o patriarcado legitima e infla a hegemonia masculina, impondo padrões sexistas, preconceituosos e discriminantes para com as mulheres. O Patriarcado é entendido como uma organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. O qual alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar e na lógica organizacional das instituições política, construída como consequência de um modelo masculino de dominação (Costa, 2008).

Mentalidade esta que ainda se presente na vida familiar e na política brasileira, gerando um confronto aos direitos fundamentais das mulheres brasileiras, ferindo o princípio da isonomia presente na vida social e política brasileira.

Essa realidade ainda está presente mesmo diante de tanto avanço nos direitos conquistados pelas mulheres no Brasil. Dessa forma, a problemática deste trabalho é gerada a partir do questionamento acerca de que forma é possível combater a violação dos direitos das mulheres no Maranhão.

As hipóteses são desenroladas a partir da ideia de que por maiores que tenham sido as conquistas sociais femininas nos últimos anos, a população ainda se abastece de uma percepção patriarcal. Ou seja, apesar de homens e mulheres ocuparem os mesmos cargos, terem as mesmas atribuições e até mesmo as mulheres se encontrarem

em cargos mais significantes, ainda é imposto, mesmo que de forma sutil, metas e comportamentos as mulheres, enquanto os homens se deleitam de sua autonomia. Diante de tais apontamentos, entende-se que ao abordar as relações de gênero, engloba-se o poder. Ou seja, à medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal (Costa, 2008).

Ainda nesse sentido, apesar de atualmente as mulheres conquistarem espaços públicos e de poder, é de sabedoria comum que ainda se tem muito para conquistar e que os reflexos dos passados, assombram o Brasil até hoje, gerando o crescente número de casos de feminicídios e de violação de direitos fundamentais das mulheres. Isso acontece pela reprodução social da ideologia patriarcal, a qual se apropria das diferenças entre homens e mulheres para gerar desigualdade hierárquica, propondo dominação do homem sobre a mulher (Borges; Lucchesi, 2015, p. 226).

Mulheres brasileiras são mortas ou têm sua dignidade violada por familiares, companheiros, ex-companheiros e conhecidos. Crimes distintos, com suas particularidades e desenrolar, mas todos com convergências. Convergências essas, que apontam a subordinação da mulher sendo imposta pelo homem, corpos femininos objetificados e hipersexualizados, e sentimento de posse do homem sobre a mulher. O homem se vê como dono da mulher e ela sua propriedade que se o desobedece está sujeita a penalidades, pena essa, que pode ser paga até mesmo com sua vida.

O homem patriarcal contemporâneo se alimenta do sentimento obtido de séculos passados. Infla-se com esse sentimento possessivo diante da figura feminina, e esse desejo toxico e perigoso que cresce e viola os direitos humanos das mulheres diariamente no Brasil.

Dessa forma, é notório que o sentimento de posse refletido pela cultura patriarcal e menosprezo sobre as mulheres ainda hoje presentes, acarreta na motivação masculina na pratica de violar os direitos humanos das mulheres. Seja o direito de ir e vir, o direito igualdade de direitos e obrigações para todos, o direito inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e entre outros defendidos pela Carta Magna de 1988.

Diante disso, entende-se que o patriarcado é caracterizado pelo poder de decisão centralizado ao homem. Ou seja, a submissão da mulher tanto na esfera econômica, quanto psicológica, sendo estendida até os dias atuais. Destarte, é comum a afirmação da naturalização da mulher aos espaços domésticos, tornando o homem o provedor do lar e aquele que está “livre” ao espaço público, essa naturalização advém da cultura patriarcal, e legitima o machismo estrutural enraizado na sociedade (Saffioti, 1979, p.11).

Logo, a mentalidade patriarcal preconiza o poder e controle das mulheres, cultivando um sentimento de posse sobre estas. Com isso, gera constantemente a rivalidade entre os homens por uma mulher, agressões por ciúme, objetificação da mulher, o medo da perda do objeto sexual e social, ensejando as violações dos direitos fundamentais destas (Balbinotti, 2018).

Visto isso, demonstra-se a premência da desenvoltura de ações as quais disseminem informações e ações em prol da vítima dessa violência. Esse trabalho visa demonstrar que apenas a legislação não é o suficiente para o enfrentamento a violência contra mulher, uma vez que a legislação não alcança a realidade vivenciada por estas.

Nesse trabalho foi desenvolvido uma breve definição histórico-sociológica sobre o patriarcado, além de uma análise acerca da temática de gênero, bem como da necessidade e criação de dispositivos legislativos afim de coibir a violação de direitos humanos explicitadas no trabalho e a execução de ações por parte da Administração Pública do Estado do Maranhão afim de realizar o enfrentamento a violência contra as mulheres no Estado.

A justificativa do trabalho surge a partir da necessidade da compreensão das raízes de tal problemática, bem como, na sua motivação, para que assim possam ser desenvolvidas políticas públicas para tal problemática, visando sua resolução, bem como a quebra do ciclo que faz a mulher retornar à convivência com o agressor.

A metodologia de pesquisa utilizada nesse trabalho se caracteriza como bibliográfica. Essa é uma pesquisa científica baseada em fatos já relatados e procura encontrar soluções para a problemática e exploração do tema. De acordo com GIL (1987,p.44), a pesquisa bibliográfica, é baseada principalmente em livros e artigos científicos, ou seja, materiais já elaborados. Conforme o que fora utilizado nesse trabalho, cujo procedimento técnico tem como fonte artigos, revistas livros e jurisprudência, de forma que o torne o mais atual possível.

Foi delineado como objetivo geral a análise histórica-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações da Administração Pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão. E os objetivos específicos a partir da ideia de explanar o patriarcado e gênero diante do empoderamento masculino, examinar a violação dos direitos humanos das mulheres e da necessidade da criação de regulamentação legislativa e averiguar administração pública e as ações desenvolvidas como solução para o enfrentamento, monitoramento e avaliação da violência contra as mulheres no maranhão.

II. REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa a seguir, irá realizar uma análise histórico-sociológica acerca da influência do patriarcado desde a antiguidade, aos tempos modernos e como essa raiz influencia no agir, pensar e tratar masculino, analisando ainda essa perspectiva diante da temática de gênero e como isso reflete na autonomia das mulheres. Explorará a violação dos direitos humanos das mulheres, tendo como norteador a motivação dos homens pelo sentimento de posse sobre as mulheres. Essa violação se tornou alarmante de forma que se cria debates acerca da necessidade da criação de dispositivos legais afim de coibir e combater esse cenário.

O patriarcado está presente desde Roma, quando a família era protagonizada exclusivamente pelo homem. Ele obtinha o poder sobre a mulher e sobre os filhos, sendo sua palavra ainda maior que a do Estado. Dessa forma, o patriarcado legitima a supremacia masculina, atribuindo maior valor, respeito e poder aos homens. Xavier (1998) aborda o poder do patriarca sobre a família, de forma que controlava a esposa, filhos e escravos. O poder do homem se sobrepunha ao poder do Estado, acabando apenas com a morte.

Em concordância, Joan Scott (1995) afirmava que o patriarcado é um modelo de organização social que tinha dois princípios como base: as mulheres são subordinadas aos homens e os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos, os patriarcas. Ou seja, a ideologia patriarcal empoderou ao homem poder de uma autoridade religiosa sobre seus submissos. Sendo importante salientar que a figura do chefe patriarcal era atribuída ao pai da família (sendo esse um título hereditário), ou seja, todos os homens dominariam seus familiares, empregados ou de condições políticas de uma dada sociedade. Logo, a ideologia patriarcal é de patamar desigual e hierárquico. É evidente que na sociedade patriarcal há uma diferença entre o homem e a mulher, reforçando o conceito de dominação e fragilidade feminina, ratificando a visão social de que o homem pertencia ao convívio social e autonomia sexual em esfera pública. A mulher era reduzida as atividades do lar, atividade maternas, funções dadas como ‘tarefas femininas’.

Apesar da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, estabelecer que homens e mulheres sejam iguais perante a lei, e abordar a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental indispensável, previsto no art. 1º. Não Há maneira de eliminar por completo os impulsos agressivos do homem, apesar de buscar ferramentas para amenizar ou desviá-los, a essência agressiva permanece. O que se pode fazer é encontrar um estado em que não necessitem encontrar expressão na guerra (Freud, 1974).

Os Direitos Humanos é um dispositivo mundialmente previsto em pactos, tratados, declarações e outros aparatos de caráter internacional. Os direitos Fundamentais são previstos na Constituição da República Federativa de 1988, sendo estes irrenunciáveis. Além disso, todos os indivíduos ao nascer, já são assistidos por tal direitos. Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU-1948), estabelece que os direitos são proclamados, ou seja, eles pré existem a todas as instituições políticas e sociais, logo, não cabe a nenhuma instituição governamental, retirá-los ou removê-los, por outro lado, o Estado tem a obrigação de proteger tais de direitos de quaisquer ameaças.

Para Silva (2006), as expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimos. Ocorre que os direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos. Esses direitos advêm da própria natureza humana, daí seu caráter inviolável, intemporal e universal (dimensão jusnaturalista-universalista). Já os direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico-institucionalmente garantidos. Seriam os direitos objetivamente vigentes em uma ordem jurídica concreta, ou seja, são os enunciados constitucionais de cunho declaratório, cujo objetivo consistiria em reconhecer, no plano jurídico, a existência de uma prerrogativa fundamental do cidadão.

Dessa forma, Rabenhorst (2017) afirma que os Direitos Humanos se desenrolam como os direitos associados a dignidade humana. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu através de suas leis, mas porque nós mesmos assim o fizemos por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.

Dessa forma, conforme Arendt (1972, p. 73) aborda: “Onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada ao seu próprio curso, conduz a desaparecimento do poder”. Logo, a manifestação de poder de um indivíduo sobre o outro, independente de classe, raça ou gênero, traz consigo a violência.

Na prática do dia a dia, a violência não é identificada de forma simples conforme descrito acima. Na verdade, a sociedade está vendada, de ouvidos tapados e de mãos atadas para as violências ocorridas corriqueiramente, e não percebe muitas das vezes quando estes mesmos produzem a violência. A violência é parte estrutural da sociedade brasileira (Chauí, 2003, P. 52).

Ainda nessa perspectiva, a violência está nas mãos daquele que detém o poder, e este a aplica sobre o mais vulnerável. Dessa forma, a sociedade brasileira vem se desenvolvendo por séculos, perpetuando esses paradigmas de gerações por gerações. Atualmente, isso ainda fica claro ao perceber que o patriarcado está enraizado na sociedade atual, e o homem patriarcal, ao ser violento com sua mulher, fere direitos humanos assegurados a estas.

Façanha (2021), estabelece que o patriarcado é tripartido, uma vez que atravessa a esfera de gênero, raça e capitalismo. E essa tripartição legítima ainda mais a desigualdade da sociedade. A presença do patriarcado se arraigou e perpassou durante anos, pois sempre havia um homem como chefe e legitimador do ideal opressor e que sempre se beneficiava dentro da sociedade patriarcal, pois essa fora feita pelo homem e somente para ele. E com isso, ainda na sociedade atual, a mulher ainda que tenha lutado e conquistado muitos direitos, o poder enraizado pelo patriarcado para o homem, o legitima para que continue oprimindo, banalizando e violando os direitos das mulheres.

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais freqüente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero (Blay, 2003, p. 87).

Dessa forma, fica claro que a o patriarcado se desenrola como pressuposto ainda que inconsciente na violação dos direitos humanos das mulheres no Brasil. E diante de um cenário cada vez mais caótico, se faz a necessidade de criar dispositivos afim de regulamentar tais ações.

III. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS COMO SOLUÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MARANHÃO.

As políticas públicas são princípios, critérios e linhas de ações, que em conjunto, garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais. Dessa forma, as políticas públicas atuam como efetivação da garantia dos Direitos Humanos. Para que isso ocorra, é necessário que o Estado atue em parceria com a Sociedade Civil, afim de analisar as necessidades e demandas, buscando o desenvolvimento de meios para a execução do projeto apresentado, bem como, para que se atinjam os resultados pretendidos (Dias e Matos, 2012).

Para Medeiros (2018), houve grandes marcos e mudanças na legislativas no tocante a proteção dos direitos da mulher e na coibição das situações de violência doméstica e familiar, do crime de estupro e dos homicídios de mulheres pelo fato de serem mulheres, com a promulgação da Lei 11.340/2006 conhecida por “Lei Maria da Penha”, a mudança do Código Penal sobre o crime de estupro (2009) e a criação da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). No entanto, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas nas esferas municipais, estaduais e federativas, afim de buscar a efetividade legislativa com a conscientização populacional.

De acordo com Farah (2004, p. 51), as que abordam a temática acerca do gênero, devem reconhecer a diferença existente entre homens e mulheres, e partindo daí poderá iniciar a implantação de políticas públicas voltadas a inibição de violência contra mulher.

Quanto à assistência as mulheres em situação de violência, a Política Nacional visa a garantia do atendimento humanizado e qualificado as mulheres em situação de vulnerabilidade, a criação de casas- abrigo, além de Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento por meio de parceria entre os governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil, no sentido de monitorar a integralidade do atendimento. Importante a participação dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos (Brasil, 2011, p.27).

Destarte, Piosevan (2004), aborda a necessidade de que se desenvolva não apenas políticas públicas de forma generalizada, mas sim de forma direcionada às vítimas de violação dos direitos humanos, afim de se buscar universalidade e indivisibilidade desses direitos, levando em conta a diversidade. A autora complementa, afirmando que determinados sujeitos de direitos e determinadas violações de direitos necessitam de uma resposta específica e diferenciada, como as mulheres, crianças, a população afrodescendente, migrantes, portadores de deficiência, dentre outros.

Dessa forma, a Casa da Mulher Brasileira, é uma proposta do Governo Federal a ser implementada nos estados como uma política pública afim de oferecer acolhimento, bem como a integração da rede de apoio a violência contra mulher, em um só espaço. Facilitando e otimizando o atendimento para as mulheres vítimas de violência.

A inauguração da Casa da Mulher Brasileira no Maranhão foi no dia 02 de outubro de 2017, na capital do Estado. Somando mais de 360 mil atendimentos até agosto de 2023, a inauguração da Casa foi um importante avanço nas políticas públicas para proteção as mulheres no Estado (Maranhão, 2023a).

Na Casa da Mulher Brasileira, funciona de forma integrada toda a rede de proteção à mulher do Estado, concentrando em um espaço todos os órgãos de atendimento à mulher vítima de violência de gênero, dentre estes: Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBTQ+ da Defensoria Pública, 2ª Vara de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher, Promotoria da Mulher, Alojamento de Passagem (com atuação da Guarda Municipal), Patrulha Maria da Penha, Departamento de Feminicídio, Delegacia da Mulher, Coordenadoria Estadual das Delegacias Especiais da Mulher, Centro de Referência em Atendimento à Mulher Vítima de Violência e Biblioteca Maria da Penha. Ressalta-se que o Departamento de Feminicídio, é o único do país e exerce suas atividades afim de investigar os feminicídios tentados ou consumados da Grande ilha, e ainda, acompanha a tramitação dos inquéritos policiais no restante do estado. (Maranhão, 2023a).

Além disso, Gonçalves (2013) aborda que um dos pontos importantes a se tratar a integralidade da Casa, é o incentivo a promoção de autonomia econômica da mulher. Isso porque muitas mulheres encontram-se em situação de violência por falta de independência financeira, o que as deixam sujeitas a um homem que as sustentem, e seja o provedor do alimento da casa e de seus filhos.

Para Bandeira (2019), o impulsionamento de empregos, é a política pública mais eficaz frente ao crime de violência contra mulher. Não Há como desassociar o empoderamento, sem que articule formas e profissionalizar uma mulher.

Diante de tais apontamentos, a Casa da Mulher Brasileira do Maranhão, realiza cursos de capacitações e promove parcerias com diversas instituições, públicas e privadas, afim de promover a autossuficiência e independência financeira das mulheres, como forma de quebra de ciclo, para que não retorne à convivência com o parceiro. (Maranhão, 2023b).

Ainda sob a ótica da implantação das Casas abrigos, Flavio Dino inaugura a Casa da Mulher Maranhense, no município de Imperatriz – MA. “Seguindo os mesmos objetivos traçados na Casa da Mulher Brasileira, pelo Programa Mulher Viver Sem Violência”. Dessa maneira, a Casa da Mulher Maranhense – CMM oferece também serviços especializados às mulheres em situação de vulnerabilidade à violência doméstica, bem como, fornecendo abrigo, alimentação e a integração de toda rede de proteção a mulher. A CMM é primeira casa implantada fora de capital e mantida exclusivamente com recursos estaduais.

Dentre os objetivos já elencados, o até então Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, entendeu que era necessário criar uma casa abrigo na região tocantina, uma vez que a Casa da Mulher Brasileira já existente na capital, não atendia a população feminina daquela região, deixando-as descobertas de políticas públicas para mulheres.

Imperatriz é localizada na região oeste do Estado do Maranhão, sendo a segunda maior cidade estruturalmente, centro político, cultural e populacional do estado, entreposto comercial e de serviços. A qual conecta dois estados vizinhos: Tocantins e Pará. Portanto, surge a necessidade da ampliação da rede de apoio de atendimento às mulheres vítimas de violência, em tal região (Gama; Júnior; Vieira; Monteiro, 2022).

Vieira e Gama (2021), estabelecem que a casa conta com a Vara de Violência Doméstica contra Mulher, bem como Promotoria de Justiça Especializada, Defensoria Pública, da Mulher nos casos de Violência Doméstica, a Delegacia Especializada da Mulher, a Patrulha Maria da Penha e ainda atendimento psicossocial viabilizado por meio da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, assim como seu efetivo funcionamento de forma especializada. As autoras ressaltam ainda que o acesso ao serviço ofertado por meio da casa facilita que as mulheres assistidas pelas medidas protetivas, tenham acesso ao Aluguel Social Maria da Penha.

Menezes, Lima, Correia, Souza, Erdmann e Gomes (2014, p.6) estabelece que: “é de fundamental importância o suporte de uma rede intersetorial articulada e sistematizada, com o devido conhecimento sobre as atribuições de cada entidade”. Visto isso, o cumprimento efetivo do papel da casa abrigo, é cumprido através de escutas e atendimentos especializados realizados, visando a erradicação da violência contra mulher em todo o estado através da efetivação de políticas públicas.

Diante do exposto, a proposta abordada pelas casas abrigos, as quais, visam também a garantia do direito à moradia, como um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para Silva (2014), os direitos fundamentais do homem, atuam como prestações fornecidas pelo estado de forma direta e indireta, afim de proporcionar uma condição de vida adequada a população.

Mais adiante, ainda no art. 23, VI, prevê a concessão de auxílio aluguel as vítimas de violências domésticas, pelo prazo de até seis meses. No entanto, no Maranhão O Aluguel Social Maria da Penha é um Programa instituído através da Lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020 e alterado pela Lei Estadual nº 11.627 de 16 de dezembro de 2021 e pelo Decreto nº 37.341, de 23 de dezembro de 2021.

A lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, em seu Art. 1º, institui o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

No Estado, corresponde ao valor mensal de R\$ 600,00, podendo ser suspenso a qualquer tempo, se houver descumprimento de qualquer dos requisitos previstos na Lei nº 11.350, de 2 de outubro de 2020, e no Decreto 36.340 de 13 de novembro de 2020, tais como: O retorno da mulher ao convívio do agressor; A cessação da situação de vulnerabilidade; Percepção de renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos. Ressalta-se

que, independentemente do período da medida protetiva de urgência, o aluguel social será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme alteração trazida pelo art. 78, § 1º da Lei Estadual 11.627 de 16 de dezembro de 2021.

Pontua-se ainda que o benefício deverá ser utilizado para fins de moradia, o que inclui-se hospedagem, pensões ou similares. Também podendo ser custeadas despesas decorrentes da habitação, como tarifas de luz, água, taxas condominiais e IPTU. Tendo por critério para inscrição no programa, a residência fixa no Estado do Maranhão à época da separação ou afastamento do lar; Estar sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência, previstas no artigo 23 da Lei 11.340/2006; Comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia; Deverá ser comprovado a renda familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos, durante o convívio com o agressor; Declarar que, ainda que possua parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência, não é viável o compartilhamento do domicílio. Terão ainda prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

No Maranhão, o aluguel Social Maria da Penha, é requerido de forma presencial em órgãos como: Casa da Mulher Brasileira, Casa da Mulher Maranhense (Imperatriz - MA), Centros de Referência de Assistência Social e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CRAS/CREAS), Centros de Referência de atendimento à mulher em situação de violência (CRAMSV), Secretarias Municipais da Mulher (Secretarias, Coordenações, Departamentos). Ressalta-se que a execução do programa é realizada através da Secretaria de Estado da Mulher, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020.

Através do Decreto nº 38.448, de 31 de julho de 2023, foi instituído o Centro Estadual de Referência Da Mulher Negra “Ana Silvia Cantanhede”, sendo fruto de uma demanda do grupo Social “Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa” ao Governo do Estado do Maranhão. A criação do espaço, foi justificada pela necessidade de um espaço de referência para realização de atendimentos jurídicos e psicossociais, visando o enfrentamento à violência, ao racismo institucional e religioso, xenofobia e intolerâncias correlatas e atividades culturais, formativas e de articulações políticas às mulheres negras maranhenses.

Ressalta-se que o centro visa ser um espaço acolhedor e seguro para as mulheres negras do estado, buscando a oferta de serviços de proteção e assistência jurídica para vítimas de violência, de racismo institucional e/ou religioso, buscando o combate a todas as formas de discriminação. Visto isso, busca a oferta de serviços afim de garantir o amparo das mulheres negras, como assistência psicológica, atendimentos jurídicos e ainda, cursos profissionalizantes, visando a promoção de autonomia econômica (Maranhão, 2023k).

Visto isso, ressalta-se a importância das Políticas públicas desenvolvidas pela administração pública afim de buscar o enfrentamento a violência de gênero, através de ações que influenciam diretamente no dia-a-dia da população.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de toda discussão vigente no presente trabalho, foi abordada a questão do patriarcado e seu reflexo na sociedade contemporânea. Ficando claro que o homem desde a antiguidade é o possuidor do poder sobre a família, sobre a mulher e sobre sua vida. E atualmente, esse ideal ainda está presente ainda que inconscientemente na mentalidade masculina, o que gera sentimento de posse e de revolta diante do empoderamento feminino, ou quando a mulher não age como o homem gostaria que ela agisse.

Somado o sentimento de posse já enraizado ao subconsciente masculino, com as desigualdades já existentes na sociedade, bem como com a desvalorização do gênero feminino, o resultado é hostil e cada vez mais crescente, portanto, aborda-se a violação dos direitos humanos das mulheres, a motivação do homem para tanto, ficando demonstrado o sentimento de posse do homem sobre a vida da mulher.

E diante disso, se torna cada vez mais necessário a criação de dispositivos os quais deem nome aos acontecidos, tipificando e punindo os crimes que vem ocorrendo cada vez mais no Brasil, por isso, desenvolve-se no trabalho uma seção afim de demonstrar o contexto histórico a qual encontrava-se o Brasil nesse momento, bem como a luta e processo de criação dessa lei.

No entanto, apesar da criação desses dispositivos terem sido um renomado marco histórico essencial no combate à violência de gênero, a lei por si só não basta. A lei na visão teórica não desenrola-se de forma que abrace a realidade do Brasil, em específico do Estado.

Destarte, esse trabalho se desenrola a partir da perspectiva da necessidade do desenvolver de políticas públicas para que haja o enfrentamento contra violência contra mulher. Focando especificamente nas ações desenvolvidas pela Administração Pública do Estado do Maranhão nas duas últimas gestões governamentais, fica clara a importância e a eficácia de tais projetos.

Portanto, conclui-se que existem dois tipos de igualdade: a formal e material. A formal é a lei e material é a prática. A lei não é o suficiente, pois esta não comporta a vida. Nela não está especificada as necessidades que fazem a mulher voltar ao núcleo da violência doméstica e a convivência com o agressor. Nessa simbiose, as

políticas públicas devem visar a igualdade material, buscando aproximar o projeto da realidade, fornecendo informações e meios para que aquele ciclo se quebre e de fato a mulher possa ser a protagonista da própria vida.

Visto isso, este trabalho concluiu seu objetivo, demonstrando as ações desenvolvidas pela administração pública do Estado do Maranhão, que visam aproximar a Lei da realidade vivenciada em todo o Estado. Difundindo informação, abrigo, apoio e o principal, a autonomia econômica para as vítimas de violência, fazendo com que aquele ciclo de dependência e violência seja quebrado.

REFERÊNCIAS

- [1]. ARENDT, Hanna. Entre o passado e o futuro. Trad. Mauro Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- [2]. ARENDT, Hanna. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009
- [3]. BALBINOTTI, Izabele. **A Violência Contra A Mulher Como Expressão Do Patriarcado E Do Machismo**. Revista da Esmesc, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 239-264, ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmes.v25i31.p239>. Acesso em: 05 out. 2022.
- [4]. BANDEIRA, L. & Melo, H. P. (2010). **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres.
- [5]. Bandeira, Regina. **Projetos visam garantir autonomia financeira a vítimas de violência doméstica**. Agência CNJ de Notícias, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trabalho-projetosvoltados-para-autonomia-financeira-da-mulherajudam-a-reconstruir-vidas/>. Acesso em: 14 jul. 2023.
- [6]. BANDEIRA, Lourdes. Thurler, Ana Liési. **A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos**. In: LIMA, Fausto Rodrigues.
- [7]. Barsted, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 1., São Paulo, 2001. Anais [...]. São Paulo, 2001. p. 1-9. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023
- [8]. BERTH, Joice. **Feminismos Plurais**. São Paulo: Pólen, 2020.
- [9]. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - parte especial - v. 2**. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.
- [10]. BORGES, Clara Maria Roman; Lucchesi, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à 262REVISTA DA ESMESC, v.25, n.31, p. 239-264, 2018violência contra a mulher. In:Revista da Faculdade de Direito– Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 60, n. 3,set./dez. 2015. Disponível em: . Acesso em: 23 maio 2023
- [11]. BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- [12]. BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. In: Revista Estudos Avançados. [online]. v,17, n.49, p. 87-98. 2003.
- [13]. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. 2023.
- [14]. BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006
- [15]. BRASIL. Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 dez. 2022.
- [16]. BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013a. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm. Acesso em 11.out.2023
- [17]. BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>
- [18]. BRAZÃO, Analba; Oliveira, Guacira César (orgs.) **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta**. Brasília: CFEMEA, 2010.
- [19]. CALAZANS, Myllena; Cortes, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011
- [20]. COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.
- [21]. CHAUI, M. (2003). **Ética, política e violência**. In T. Camacho (Ed.), Ensaio sobre violência (pp. 39-59). Vitória: Edufes.
- [22]. COSTA, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf Acessado em: 01/02/2023
- [23]. CUNHA, Bárbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. XVI Jornada de iniciação científica de direito da UFPR. Curitiba, 2014. Disponível em: Acesso em: 22 maio 2018.
- [24]. DIAS, Reinaldo; Matos, Fernanda. Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos, 1a.ed.. Rio de Janeiro: Atlas 2012.
- [25]. FAÇANHA, Josanne Ferreira. **FEMINICÍDIO: Estudo Sobre Decisões Judiciais**. Rio de Janeiro: Barra Livros e Cursos Editores LTDA, 2021FAÇANHA, Josanne Ferreira. **LEI MARIA DA PENHA: o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Curitiba: Editora Crv, 2023.
- [26]. FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n. 1 p. 47–71. Jan/abr. 2004
- [27]. FOLLADOR, Kellen Jacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. Revista fatos e versões, v. 1, n. 02, 2009. Disponível em: Acesso em: 23 maio 2023.
- [28]. FREUD, S. (1933). Por que a guerra? In: *Edição Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1974. Vol. 22

- [29]. FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.
- [30]. GAMA, Luziane Ponciano; MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de; VIEIRA, Jaira Ruama Oliveira de Sousa; MONTEIRO, Karla Bianca Freitas de Souza. Rede de apoio e atendimento às mulheres vítimas de violência na cidade de Imperatriz – MA. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, v. 8, n. 7, p. 52311-52322, nov. 2022.
- [31]. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1946.
- [32]. GONÇALVES, Aparecida (org.). Diretrizes Gerais e Protocolos De Atendimento. Programa Mulher, Viver Sem Violência Casa Da Mulher Brasileira. Brasília - DF, 2013
- [33]. HAHNER, June Edith. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- [34]. HILLMAN, James. O mito da análise: três ensaios de psicologia arquetípica. Tradução: Norma Abreu Telles. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- [35]. HIRECHE, Gamil Fopel El; Figueiredo, Rudá Santos. Femicídio é medida simbólica com várias inconstitucionalidades. Consultor Jurídico, 23 de março de 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-23/feminicidio-medida-simbolica-varias-inconstitucionalidades>. Acesso em: 30 mar. 2023..
- [36]. Maranhão. Decreto nº 38.448, de 31 de julho de 2023. **Dispõe Sobre A Instituição do Centro Estadual de Referência da Mulher Negra do Maranhão “Ana Silvia Cantanhede” – Cermn/Ma e Dá Outras Providências..** Maranhão, 31 jul. 2023.
- [37]. Maranhão (org.). **Governo do Maranhão inaugura o Centro Estadual de Referência da Mulher Negra ‘Ana Silvia Cantanhede’**. 2023. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/governo-do-maranhao-inaugura-o-centro-estadual-de-referencia-da-mulher-negra-ana-silvia-cantanhede>. Acesso em: 08 nov. 2023.
- [38]. Medeiros, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2018.
- [39]. Menezes, Paulo Ricardo de Macedo; Lima, Igor De Souza; Correia, Cíntia Mesquita; Souza, Simone Santos; Erdmann, Alacoque Lorenzini; Gomes, Nadirlene Pereira. Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral. **Saúde Soc**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 776-786, jul. 2014.
- [40]. Narvaz, Martha Giudice; Koller, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. 2006. 55 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2006.
- [41]. OMS. Organização Mundial de Saúde. **Consulta global sobre violência e saúde. Violência: uma prioridade de saúde pública**. Genebra: OMS; 1996 (documento OMS/EHA/SPI.POA.2).
- [42]. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 8 out 2023.
- [43]. Pasinato, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu, n. 37, julho-dezembro de 2011. Disponível em: . Acesso em: 22 out. 2023.
- [44]. Piovesan, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. Revista **Internacional de Direitos humanos**. Ano 1, nº1, 2004. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2023.
- [45]. Rabenhorst, Eduardo R.. **O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?** 2017. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/wp-content/uploads/2014/04/O-QUE-S%C3%83O-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.
- [46]. Saffioti, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. .
- [47]. Saffioti, Heleieth. **Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade**. Gênero e Cidadania – PAGU/ Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP, CAMPINAS, p. 59-69, 2004
- [48]. SCOTT, Joan . **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, 20,71-99. 1995
- [49]. Silva, Flávia Martins André da. **Direitos fundamentais**. 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15326-15327-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.
- [50]. Vieira, J. R. O. S.; Gama, L. P. **Diário de Bordo da Pesquisa sobre a rede de atendimento da violência contra a mulher na cidade de Imperatriz-MA**. Imperatriz, 2021. 1 diário de bordo
- [51]. Xavier, E.. **Declínio do patriarcado: a família no imaginário feminino**. Rio de Janeiro:Record, Rosa dos Tempos. 1998
- [52]. Waiselfisz, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2013.